

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2024.

Dep. FRANZÉ SILVA

Presidente

SEI nº 011192274

(Transcrição da nota LEIS de Nº 4149, datada de 21 de fevereiro de 2024.)

DECRETOS

DECRETO Nº 22.774, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza a realização de concurso público para ingresso em 200 (duzentas) vagas no curso de formação destinado ao provimento de cargos de Policial Penal e para a formação de cadastro de reserva com 200 (duzentos) classificados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 7.764, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a transformação dos cargos de agente penitenciário em cargos de policial penal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a



Carreira do Pessoal Penitenciário do Estado do Piauí, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.259, de 11 de julho de 2013, que estabelece regras gerais para a realização de concursos públicos no âmbito do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício nº 53/2024/SEPLAN-PI/GAB/SUPOE, de 09 de fevereiro de 2024, da Secretaria de Estado do Planejamento;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1122/2024/SEJUS-PI/GAB, de 16 de fevereiro de 2024, da Secretaria de Estado da Justiça, e demais documentos que constam no SEI 00095.003754/2023-12;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a realização de concurso público de provas para ingresso em 200 (duzentas) vagas no curso de formação destinado ao provimento de cargos de Policial Penal, do quadro permanente de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça, e para a formação de cadastro de reserva com 200 (duzentos) classificados, conforme especificado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS a realização do concurso público, estabelecendo as normas e os procedimentos para a seleção dos candidatos, observados os dispositivos da legislação vigente.

§ 1º O edital de abertura do concurso público estabelecerá as atribuições da comissão organizadora do certame, os requisitos para a investidura nos cargos, o prazo de validade, o número de vagas oferecidas, a carga horária, bem como os requisitos para cada uma das 05 (cinco) fases do concurso, as modalidades das provas, seu conteúdo, a forma de avaliação e a remuneração do cargo.

§ 2º O ingresso dos candidatos aprovados ocorrerá na 3ª classe e na referência inicial do cargo.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 8 (oito) meses, prazo para o órgão publicar o edital regente, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 15.259, de 11 de julho de 2013.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA

Secretário de Justiça

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração

(assinado eletronicamente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM



Secretário do Planejamento

ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E DO CADASTRO DE RESERVA

CARGO	VAGAS PARA MATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO		CADASTRO DE RESERVA		ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
	AMPLA CONCORRÊNCIA	NEGROS E/OU PARDOS*	AMPLA CONCORRÊNCIA	NEGROS E/OU PARDOS*	
Policial Penal	150	50	150	50	Ensino Superior completo (em qualquer área)
200			200		

* Vagas reservadas a candidatos negros e/ou pardos conforme Lei Estadual nº 7.626, de 11/11/2021.

SEI nº 011211478

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 4147, datada de 21 de fevereiro de 2024.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no **Processo nº 00019.000324/2024-24**, da Secretaria da Segurança Pública,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RAFAEL DE DEUS MOURA**, do cargo efetivo de Perito Médico Legista de 3ª Classe, matrícula nº 402381-1, lotado na Delegacias Regionais do Interior/Delegacia Geral da Polícia Civil, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, **com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.**

